

## PORTARIA Nº 12 /2018

**Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)**

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), baixa a seguinte Portaria:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 8/5/2018**, via internet, a eleição de **dois** representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da EESC da USP, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Parágrafo único - O mandato dos servidores eleitos, bem como de seus suplentes, é de um ano, admitindo-se reconduções.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

§ 2º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 3º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º – As candidaturas serão registradas individualmente, **até as 17 horas do dia 26/4/2018**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

Parágrafo único - O registro deverá ser formulado por requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – *campus* São Carlos.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º – Ficam designados o Professor Marcelo Areias Trindade e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho e Samara Gomes da Silva Desiderio, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 5º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

## DO RESULTADO

Artigo 7º – A totalização dos votos da eleição, eletrônicos e em cédulas, será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do pleito.

Artigo 8º – O resultado geral da eleição será divulgado pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração, no [link www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).

Artigo 9º - Ocorrendo empate na escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

Artigo 10 – No prazo de um dia útil após a divulgação do resultado, poderá ser impetrado recurso, no Serviço de Assistência aos Colegiados, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 26 de março de 2018.



Paulo Sergio Varoto  
Diretor

Registrado às fls. 28, 29 e 30 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

26/03/2018

